



000142

Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 003/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, E A EMPRESA
RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Josefa Moreira Cruz**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, residente e domiciliada à Rua Bariri, nº 20, Quadra 01, Vila São Francisco, Sobradinho – BA, CEP nº 48.925-000, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Radiologia do Vale do São Francisco Ltda**, aqui denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.560.279.0001-17** com sede Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, 377, Térreo Caixa Postal 60, Maria Auxiliadora, Petrolina, PE, CEP 56330300, aqui representada pelo Sr. **Kezio Lima De Matos**, brasileiro, DIVORCIADO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, CPF nº 046.230.764-66, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 31812501950, órgão expedidor DETRAN - PE, tendo em vista no que consta no Processo Administrativo Nº 177/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 063/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, testes de conformidade radiológica, elaboração do Plano de Proteção Radiológica e do Memorial Descritivo de Proteção Radiológica do equipamento de raio-X fixo, modelo ST543 HF – 125KV, marca Konica Minolta, destinado a atender as necessidades do setor de radiologia do Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres, conforme especificações constantes na planilha de itens disponibilizada pela Administração.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para o equipamento de raio X fixo modelo ST543 HF – 125KV, marca KONICA MINOLTA, destinado ao Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres, localizado no município de Sobradinho-BA. Os serviços em questão incluem:	SERVIÇO	02	R\$7.500,00	R\$15.000,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

	• Manutenção Preventiva do equipamento ST 543 HF 500 AMP-125KV. • Teste de Conformidade Radiológica, para garantir que o equipamento esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. • Plano de Proteção Radiológica, para assegurar a proteção adequada contra radiações. • Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, detalhando as medidas e práticas de proteção adotadas. • Treinamento da equipe de radiologia com emissão de certificação dentro dos padrões das regulamentações técnicas inerentes a atividade				
Valor Total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto será considerado aceito quando:

- Os serviços de manutenção preventiva do equipamento de raio-X fixo, modelo ST543 HF – 125KV, marca Konica Minolta, forem executados integralmente, conforme as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Forem realizados com êxito os testes de conformidade radiológica, comprovando que o equipamento opera dentro dos limites de segurança e desempenho exigidos pelas normas da CNEN, ANVISA e demais legislações pertinentes;
- O Plano de Proteção Radiológica e o Memorial Descritivo de Proteção Radiológica forem devidamente elaborados, entregues e aceitos pela Administração, contendo todas as informações técnicas exigidas e assinados por profissional legalmente habilitado;
- Toda a documentação técnica, relatórios, laudos e certificados resultantes da execução dos serviços forem entregues em conformidade com o Termo de Referência.

3.2. O prazo para a execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

- Provisório, após a conclusão dos serviços e entrega inicial dos relatórios e documentos técnicos;
- Definitivo, após a verificação da conformidade técnica, funcional e documental pela Secretaria Municipal de Saúde ou setor responsável, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os serviços deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, segurança e conformidade radiológica exigidos pela legislação vigente, garantindo a operação segura do equipamento e a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem durante o período contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **15.000,00 (Quinze mil reais)**;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.6. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ em nome da secretaria requisitante;

4.7. A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

4.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

4.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.021 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - HOSPITAL MUNICIPAL MAC

Elemento: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 / 1600

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

• Secretaria Municipal de Saúde – JOELMA TAVARES DA SILVA . Matrícula: 17.871.

7.1 Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.2.12. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 8.2.13. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2. - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3. - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 09 de janeiro de 2026

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSEFA MOREIRA

CRUZ:49183150544

Assinado de forma digital
por JOSEFA MOREIRA
CRUZ:49183150544

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Moreira Cruz

Secretária Municipal

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
KEZIO LIMA DE MATOS
Data: 09/01/2026 12:39:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Radiologia do Vale do São Francisco Ltda

Kezio Lima De Matos

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Thaís Sandra dos S. Lima
CPF: 089.055.655-57

2- NOME: Dalyska mineira B. Neres
CPF: 059.449.165-75